



00303250720164013500

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo Nº 0030325-07.2016.4.01.3500 - 11ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00017.2017.00113500.2.00662/00032

INQUÉRITO POLICIAL

CLASSE 15601

§
§
§
§
§
§
§
§

PROCESSO Nº
30325-07.2016.4.01.3500

DECISÃO

1. **RECEBO** a denúncia apresentada contra **CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA** e **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS (CARLINHOS CACHOEIRA)** uma vez que atende aos requisitos legais (CPP, artigo 41), descrevendo fato, em tese, delituoso e apontando os elementos de prova nos quais apoia a imputação feita (folhas 1.1 a 1.17), bem como porque não se acham presentes os motivos que acarretam a rejeição dela (CPP, artigo 395).

2. Nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal, citem-se os Acusados para responderem à acusação, **no prazo de 10 (dez) dias**, por intermédio de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo por este Juízo.

3. Transcorrido o prazo e permanecendo os acusados inertes, nomeio defensores dativos os advogados Gabriel Prado Nogueira - OAB/GO 42.341, para defesa de



0 0 3 0 3 2 5 0 7 2 0 1 6 4 0 1 3 5 0 0

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo Nº 0030325-07.2016.4.01.3500 - 11ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00017.2017.00113500.2.00662/00032

CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA; José Augusto Ferreira Neto - OAB/GO 33.107, para defesa de **CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS**, que deverão ser intimados do encargo, bem como para apresentarem resposta à acusação.

4. Expeça-se ofício à Embaixada dos Estados Unidos da América solicitando informações a respeito da concessão de visto a Meire Alves de Mendonça e sua babá Elisângela, que teria ocorrido entre abril e julho de 2011, nos termos requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 389 (item c).

5. **Indefiro** os pedidos de itens “e” e “f”. Destaco que as diligências requeridas podem ser realizadas pelo próprio Autor, uma vez que não se encontra submetida à reserva jurisdicional, bem como porque o Ministério Público Federal dispõe de amplos poderes de requisição de informações (Lei Complementar 75/1993, artigo 8º, incisos II e VIII, §§ 2º e 3º), não havendo, assim, a necessidade de intervenção judicial.

6. **Defiro** o pedido de compartilhamento das provas existentes no autos, bem como as que se venham produzir no curso da ação penal, para uso em outras esferas de responsabilidade, tais como, civil, administrativa e tributária.

7. **Observe-se** o disposto no Provimento 129/2016, Art. 220, § 2º, da Corregedoria-Geral do TRF 1ª Região.

Goiânia, 31 de janeiro de 2017



00303250720164013500

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo Nº 0030325-07.2016.4.01.3500 - 11ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00017.2017.00113500.2.00662/00032

RAFAEL ÂNGELO SLOMP
Juiz Federal

RECEBIMENTO

Em ___/___/2017, foram-me entregues estes autos pelo Exmº Sr. Juiz Federal Substituto da 11ª Vara/GO, do que eu,....., Amanda Iza, Estagiária, matrícula GO1432ES, lavrei este termo.

AI